

Superior Tribunal de Justiça

EDcl na PETIÇÃO Nº 10.536 - DF (2014/0139295-3)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE FURG
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC UFABC
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE UFAC
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
UFAL
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA UFBA
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ UFC
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE -
UFCG
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE
PORTO ALEGRE UFCSPA
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO -
UFERSA
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO UFES
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE UFF
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GÓIAS UFG
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS - UFLA
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS UFMG
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL -
UFMS
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO UFMT
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA -
UFOB
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO UFOP
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ UFOPA
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ UFPA
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ UFPR
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA -
UFRA
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
UFRB
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL -
UFRGS
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE



Superior Tribunal de Justiça

- EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - UFR/PE
- EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
- EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS
- EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
- EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS UFSCAR
- EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - UFSJ
- EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE TOCANTINS UFT
- EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO UFTM
- EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
- EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
- EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES JEQUITINHONHA E MUCURI UFVJM
- EMBARGANTE : UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB
- EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ UNIFAP
- EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBA - UNIFEI
- EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL SUDESTE DO PARÁ - UNIFESSPA
- EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO - AMERICANA UNILA
- EMBARGANTE : UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO BRASILEIRA
- EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA
- EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
- EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO UNIVASF
- EMBARGANTE : UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ UTFPR
- EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA - UFESBA
- EMBARGANTE : INSTITUTO FEDERAL DO ACRE
- EMBARGANTE : INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
- EMBARGANTE : INSTITUTO FEDERAL DE AMAZONAS
- EMBARGANTE : INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA
- EMBARGANTE : INSTITUTO FEDERAL BAIANO
- EMBARGANTE : INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
- EMBARGANTE : INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS
- EMBARGANTE : INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO
- EMBARGANTE : INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS
- EMBARGANTE : INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
- EMBARGANTE : INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ
- EMBARGANTE : INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA
- EMBARGANTE : INSTITUTO FEDERAL DO SERTÃO PERNAMBUCANO



Superior Tribunal de Justiça

EMBARGANTE : INSTITUTO FEDERAL DE PERNAMBUCO
EMBARGANTE : INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE
EMBARGANTE : INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
EMBARGANTE : INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA
EMBARGANTE : INSTITUTO FEDERAL DE RORAIMA
EMBARGANTE : INSTITUTO FEDERAL SUL RIO-GRANDENSE
EMBARGANTE : INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE
EMBARGANTE : INSTITUTO FEDERAL DE SÃO PAULO
EMBARGANTE : COLÉGIO PEDRO II
REPR. POR : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO : SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E
TECNOLÓGICA - SINASEFE
EMBARGADO : FASUBRA - FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DOS
TRABALHADORES DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS
BRASILEIRAS
EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - SINTUF
EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INSTITUIÇÕES
FEDERAIS DE ENSINO DO ESTADO DO MATO GROSSO
DO SUL - SISTA
EMBARGADO : SINTESAM - SINDICATO DOS TRABALHADORES DE
ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DO AMAZONAS
EMBARGADO : SINDICATOS DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO
DO TERCEIRO GRAU DO ACRE
EMBARGADO : SINDTIFES/PA - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
UFPA
EMBARGADO : SINTUFRA - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA
AMAZÔNIA
EMBARGADO : SINTAD-UFT- UNIVERSIDADE FEDERAL DE
TOCANTINS
EMBARGADO : SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES DE
EDUCAÇÃO SUPERIOR DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS
DE ENSINO INTERMUNICIPAIS NO ESTADO DA
PARAÍBA
EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS
UNIVERSIDADES FEDERAIS NO ESTADO DO CEARA
EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES TÉCNICO E
ADMINISTRATIVOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA
BAHIA ASSUFBA
EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE ALAGOAS - SINTUFAL
ADVOGADO : NIVALDO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
EMBARGADO : SINTUFEPE SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS
UNIVERSIDADES FEDERAIS DE PERNAMBUCO

Superior Tribunal de Justiça

- EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS DE PERNAMBUCO - SEÇÃO SINDICAL UFRPE
- EMBARGADO : SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR DO RIO GRANDE DO NORTE
- ADVOGADO : CARLOS ALBERTO MARQUES JÚNIOR
- EMBARGADO : SINTUFS - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO TERCEIRO GRAU DO ESTADO DE SERGIPE
- EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - SINTUFPI
- EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE TERCEIRO GRAU NO ESTADO DO MARANHÃO - SINTEMA
- EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES TECNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE GOIAS
- ADVOGADO : ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)
- EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - SINTFUB - DF
- EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
- EMBARGADO : SINTUFF - SINDICATOS DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF
- EMBARGADO : ASUNIRIO - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIRIO
- EMBARGADO : SINTUR/RJ - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DA UFRRJ
- EMBARGADO : SINDIFES/BH - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IFES BELO HORIZONTE
- EMBARGADO : SINDICATO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS - SIND-UFLA
- EMBARGADO : ASAV - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
- EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR DE UBERLÂNDIA - SINTET-UFU
- EMBARGADO : ASSUFOP - SINDICATOS DOS TRABALHADORES TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS DA UFOP
- EMBARGADO : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA FUNREI - SINDS-UFSJ



Superior Tribunal de Justiça

- EMBARGADO : SINTE-MED - SINDICATO DOS TRABALHADORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE UBERABA
- EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO
- EMBARGADO : SINTUFSCAR - SINDICATO DOS TRABALHADORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
- EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTUFES
- EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
- EMBARGADO : SINTUR-RJ - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DA UFRRJ & NBS
- EMBARGADO : SINDITEST-PR - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE TERCEIRO GRAU
- EMBARGADO : ASSOCIAÇÃO CLASSISTA DO PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - APTAFURG
- EMBARGADO : ASSUFRGS - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL E UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE PORTO ALEGRE
- EMBARGADO : ASSUFMS - CAMPUS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
- EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES TÉCNICO ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA SINTUFEJUF
- EMBARGADO : SINDIPAMPA - SINDICATO DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

DECISÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO DE DISSÍDIO DE GREVE COMBINADA COM COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E NÃO FAZER. GREVE DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DOS INSTITUTOS FEDERAIS DE ENSINO, DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS E DO COLÉGIO PEDRO II. DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO LIMINAR PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM A NEGATIVA DE

Superior Tribunal de Justiça

DIÁLOGO. O RECONHECIMENTO DA ABUSIVIDADE DO MOVIMENTO PARADISTA NÃO IMPLICA CHANCELAR IPSO FACTO A CONDUTA DA ADMINISTRAÇÃO, INDUZINDO À CONCLUSÃO DE QUE TAMBÉM SÃO ABUSIVAS AS REIVINDICAÇÕES APRESENTADAS PELOS TRABALHADORES. DETERMINAÇÃO DE RETOMADA DAS NEGOCIAÇÕES. PROIBIÇÃO DE DESCONTOS DOS DIAS PARADOS, BEM COMO DE ANOTAÇÃO DESTES COMO FALTAS INJUSTIFICADAS, SOB PENA DE CASSAÇÃO DA LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA.

1. Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PÚBLICAS DO BRASIL-FASUBRA, nos autos da presente Ação de Dissídio de Greve combinada com Cominatória de Obrigação de Fazer e Não Fazer, ajuizada pelos INSTITUTOS FEDERAIS DE ENSINO, UNIVERSIDADES FEDERAIS e o COLÉGIO PEDRO II, em face da decisão liminar proferida às fls. 500/508.

2. A embargante afirma que o provimento liminar está maculado por contradição, considerando que reconhece o direito de greve e, no mesmo ato, proíbe o seu exercício. Argumenta que, embora a decisão conclame a Administração a acelerar diálogo revela-se omissa por não trazer elementos suficiente à sua eficácia, ressaltando que a Administração não retomou as negociações.

3. Requer que seja acolhido o presente Recurso em caráter infringente ou em Juízo de retratação para sanar as omissões e contradições apontadas sustentando os efeitos da liminar embargada.

4. É, em suma, o relatório.

5. De início, conforme destacado na decisão liminar proferida nestes autos, se reconhece o direito dos Trabalhadores Públicos de buscarem aumento salarial e outras melhorias atinentes ao exercício de

Superior Tribunal de Justiça

suas atividades e à valorização da carreira, sempre ressaltando a envergadura da responsabilidade daquele que atua no Serviço Público e, como tal, atende setores de importância vital para a Sociedade.

6. Nesse passo, urge pontuar que o reconhecimento da abusividade do movimento paralista, *uma vez judicializada a questão*, não implica cancelar a conduta da Administração, afirmando que também são abusivas as reivindicações apresentadas; ao revés, do teor do provimento liminar deferido depreende-se com clareza que *se concitou a Administração, pelos seus mais altos dirigentes, a acelerarem, na medida do possível e com a necessária urgência, o indispensável e produtivo diálogo com as corporações ora acionadas, por entender ser esta a única via capaz de conduzir as partes em dissenso à desejável harmonia.*

7. Assim, nesse contexto, sabedor das dificuldades enfrentadas pelos Servidores Públicos, e da inegável conquista de mais um direito social - o direito de greve - mas igualmente tocado pela nobreza do princípio da continuidade da prestação do Serviço Público, que quando suspenso ou mal exercido vitimiza e fere, de forma muitas vezes irreparável, a coletividade, *determino a retomada das negociações, com urgência.*

8. Deste modo, insto a Administração Pública a promover, até segunda-feira próxima, dia 30.6.2014, uma reunião com os dirigentes das entidades de classe acionadas para o imediato restabelecimento do diálogo e o avanço das tratativas com vistas ao fim do impasse.

9. Outrossim, *proíbo que sejam efetuados quaisquer descontos nas folhas de pagamento do Servidores Públicos referentes aos dias computados como de greve, bem como que sejam anotados os respectivos dias como faltas injustificadas.*



Superior Tribunal de Justiça

10. Por fim, esclareço que o desatendimento (que não espero) dos deveres aqui impostos (itens 8 e 9) resultará na cassação do provimento liminar que reconheceu como abusiva a greve, liberando as entidades classistas do dever de abstenção.

11. Dê-se ciência do inteiro teor desta Decisão à direção das entidades acionadas e ao Advogado-Geral da União.

12. Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2014.

NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
MINISTRO RELATOR

